

Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020 – Síntese

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020, incluindo a da Segurança Social, e formula um juízo com reservas e ênfases sobre legalidade, correção financeira e controlo interno que fundamentam a formulação de 51 recomendações. A Conta Geral do Estado (CGE) continua a apresentar uma limitação de âmbito por não incluir o balanço e a demonstração de resultados da Administração Central (AC).

O Parecer abrange a execução orçamental do ano e apura elementos patrimoniais em falta, como a dívida pública e o património financeiro do Estado. Alerta também para alguns dos riscos a que a atividade financeira do Estado está particularmente exposta, como a despesa com pensões e o Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (SS) e as responsabilidades contingentes (sob a forma de garantias, as resultantes das medidas de resolução do setor bancário e as decorrentes de parcerias público-privadas).

O Parecer destina-se à Assembleia da República (AR), para efeitos de aprovação da CGE, ao Governo, nomeadamente para promover o acolhimento das recomendações, e aos cidadãos, para informar sobre a aplicação dos recursos públicos, promovendo a transparência, a integridade e responsabilidade das contas públicas.



Conta Geral do Estado de 2020

A CGE de 2020 é o principal documento de prestação de contas do Estado e foi apresentada pelo Governo à AR a 30/06/2021, em cumprimento da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO). A CGE abrange a execução orçamental de 479 entidades da AC e a conta consolidada de 11 entidades da SS, apresentada também em base patrimonial.

A execução orçamental de 2020 foi fortemente influenciada pelas medidas de política adotadas para fazer face à pandemia de COVID-19 e pela redução da atividade económica associada. A diminuição da receita e o aumento da despesa interromperam a trajetória de redução de défices orçamentais alcançada em anos anteriores e conduziram ao aumento do endividamento do Estado.

O Tribunal tem salientado a importância de concretizar o caminho apontado pela LEO, que permitirá dotar o OE e a CGE com informação completa sobre a posição financeira do Estado, o qual depende dos avanços na reforma das finanças públicas imprescindíveis para assegurar a implementação dos instrumentos necessários à melhoria da transparência e da *accountability*, essenciais para uma gestão para a sustentabilidade das finanças públicas.

Despesas e receitas consolidadas AC e SS

- Receita efetiva: 77 150 M€ ↓ 5,2%
 - Receita fiscal: 43 987 M€
 - Contribuições para a CGA e SS: 22 399 M€
- Despesa efetiva: 88 633 M€ ↑ 7,6%
 - Pensões e outras prestações: 35 348 M€
 - Despesas com pessoal: 18 229 M€
- Défice: 11 483 M€ ↑ (10 476 M€ face a 2019)
- Impacto das medidas COVID-19 no défice:
 - Diminuição da receita: 1 473 M€
 - Aumento da despesa: 2 787 M€

Conta da SS

- Ativo líquido: 34 087 M€
- Proveitos: 36 318 M€
- Custos: 35 437 M€
- Resultado líquido: 2 881 M€ ↑ 2,3%

Destaques do Parecer sobre a CGE 2020

Principais resultados do exame efetuado pelo Tribunal de Contas:

- 256 682 M€ – dívida pública consolidada e 6 544 M€ de juros
- 47 079 M€ – património financeiro consolidado da AC
- 22 028 M€ – stock de dívida fiscal e não fiscal
- 3 983 M€ – receitas fiscais consignadas
- 19 714 M€ – saldo da tesouraria do Estado
- 371 M€ – disponibilidades em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria
- 2 968 M€ – saldo de fluxos financeiros com a UE
- 12 483 M€ – despesa fiscal por benefícios fiscais
- 20 628 M€ – responsabilidades por garantias
- 1 075 M€ – apoios públicos ao setor financeiro (21 836 M€ desde 2008)
- 3 218 M€ – apoios públicos a entidades fora do perímetro orçamental
- 317 M€ – perdas do Novo Banco, compensadas pelo Fundo de Resolução totalizando 3 293 M€
- 28 371 M€ – Pensões financiadas em 62,7% por contribuições e 35,2% pelo OE
- 21 761 M€ – Fundo de Estabilização Financeira da SS sobre pensões de 17,6 meses, aquém do objetivo de 24

Limitação de âmbito e Reservas

Limitação de âmbito – administração central

Ausência de balanço e demonstração de resultados.

Correção financeira – administração central

Omissão de 5 entidades na execução orçamental.

Incorreta especificação de operações de receita e de despesa.

Omissão da dívida dos serviços e fundos autónomos (SFA) no *stock* da dívida pública, do inventário do património imobiliário e das garantias prestadas por SFA.

Informação incompleta sobre o património financeiro.

Disponibilidades fora da tesouraria do Estado em incumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Subavaliação da despesa fiscal por benefícios fiscais e despesa fiscal por quantificar.

Correção financeira – segurança social

Impossibilidade de validação do valor da dívida de contribuintes relevada no balanço.

Sobrevalorização do saldo da dívida de clientes por inexistência de registo de dívidas incobráveis.

Sobrevalorização do saldo da dívida de prestações sociais relevado no balanço face ao das contas correntes de beneficiários.

Incumprimento do princípio da especialização nos juros vencidos subvalorizando a dívida dos contribuintes, os resultados transitados e o resultado líquido do exercício.

Impossibilidade de validação do valor dos imóveis por inexistência de documentação e incorreções no cálculo das amortizações.

Legalidade – segurança social

Inobservância das regras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado quanto a amortizações.

Incumprimento do princípio da onerosidade por permanecerem na esfera do Instituto da Segurança Social imóveis que deveriam ter sido transferidos para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Controlo interno – segurança social

Ausência de informação sobre a localização dos bens móveis, impossibilitando o controlo físico.

Ausência de controlo quanto à ocupação e titularidade dos imóveis, que prejudica a aplicação do princípio da onerosidade e permite situações de ocupação de imóveis de forma gratuita por entidades não públicas.

Ausência de procedimentos de controlo de dívidas de clientes (inexistência de contas por devedor) e de beneficiários (dívidas de cobrança duvidosa provenientes de pagamentos indevidos de pensões).

Recomendações

Administração central e segurança social

Assegurar a articulação e coerência entre os documentos de planeamento, de previsão orçamental e de reporte da execução.

Assegurar a elaboração e publicação tempestiva do decreto-lei de execução orçamental.

Promover a identificação e quantificação do impacto desagregado das medidas COVID-19.

Administração central

Assegurar a inclusão no OE e na CGE de todas as entidades previstas na LEO, devidamente classificadas nos respetivos subsectores.

Garantir a inclusão na CGE do *stock* da dívida consolidada, da carteira de ativos financeiros, do património imobiliário e das garantias.

Assegurar a revisão do classificador económico, garantindo o cumprimento do princípio da especificação.

Assegurar a revisão do quadro normativo da tesouraria do Estado que reforce o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.

Promover que o desenho e implementação dos circuitos de registos contabilísticos assegurem a correspondência com os movimentos e saldos de Tesouraria.

Desenvolver as ações necessárias à conclusão do inventário que permitam a elaboração dos balanços e a implementação da Entidade Contabilística Estado.

Assegurar a fundamentação da criação de benefícios fiscais, a sua reavaliação sistemática bem como implementar procedimentos de controlo da despesa fiscal para a sua relevação apropriada na CGE.

Segurança social

Disponibilizar elementos para verificar os valores em dívida por contribuinte, com indicação da antiguidade e desagregados por cobrança voluntária ou coerciva.

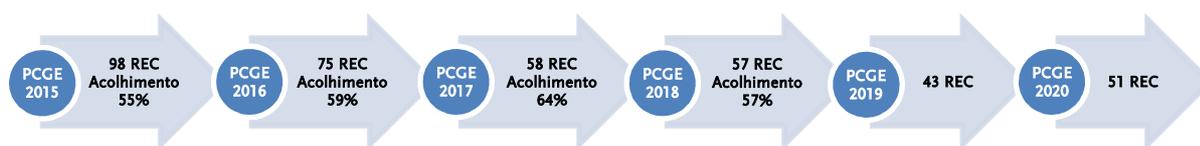
Assegurar o cumprimento do princípio da especialização dos exercícios nos juros vencidos.

Proceder ao registo de dívidas incobráveis de clientes quando já não exista possibilidade de recuperação.

Aprovar ou alterar os regimes da tesouraria única da SS, dos limites das aplicações de capital efetuadas pelo IGFSS, do financiamento da componente capitalização do sistema previdencial e do Fundo de Garantia Salarial.

Promover o desenvolvimento dos sistemas informáticos e a melhoria dos procedimentos de controlo interno.

Promover a clarificação das normas que determinam a consignação da receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da SS.



Evolução do acolhimento das recomendações de anteriores Pareceres